



CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer sobre Projeto de Lei nº 06/05.

Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.
Relatório

O Projeto de Lei em análise de iniciativa do Poder Executivo Municipal "Dispõe sobre feriados e *"ponto facultativo"* e *dá providência.*"

Após recebido, o Projeto foi distribuído à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

O Projeto de Lei em análise pretende definir as datas comemorativas anuais em que o Município de Sarzedo considerará como feriados ou pontos facultativos, nos exatos termos da Lei nº 9.093 de 12.09.95.

A competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, tal como o disciplinamento da comemoração das datas de importância municipal, está plenamente garantida nas Constituições Federais (CF, artigo 30.I), Estaduais e na Lei Orgânica Municipal (artigos 9º, I)

Outrossim, a Constituição Federal autoriza que o Município legisle, de forma suplementar, naquilo que couber, como é o caso em análise.

Deste modo, portanto, opinamos no sentido de que o presente projeto encontra-se apto legalmente a ser colocado em pauta de votação para sua aprovação em plenário, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

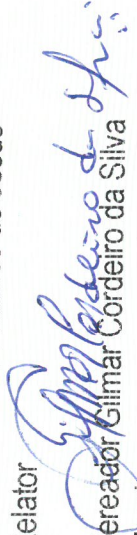
Conclusão

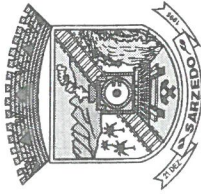
Pelos motivos expostos, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 06/05.

Sala das Comissões, 04 de março de 2.005.


Vereador José Gonçalves de Oliveira
Presidente


Vereador Wilson Ramos de Jesus
Relator


Vereador Gilmar Cordeiro da Silva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer sobre Projeto de Lei nº 06/2005 Comissão de Assuntos Diversos e Redação

Relatório

O Projeto de Lei em análise de iniciativa do Poder Executivo Municipal “Dispõe sobre feriados e “ponto facultativo” e dá providência.”

Após devidamente aprovado em plenário, o Projeto, foi distribuído à Comissão de Assuntos Diversos e Redação para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

O Projeto de Lei em análise pretende definir as datas comemorativas anuais em que o Município de Sarzedo considerará como feriados ou pontos facultativos, nos exatos termos da Lei nº 9.093 de 12.09.95.

O presente projeto foi aprovado por esta Casa Legislativa em duas votações.

O texto do respectivo projeto de lei foi analisado por esta Comissão e feitas as devidas correções ortográficas e materiais, estando este apto para aprovação final em plenário, nos termos do artigo 292 do Regimento Interno desta Casa.

Conclusão

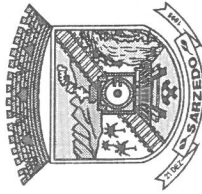
Nestes termos, concluímos pela aprovação da redação final do texto do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 04 de abril de 2005.

Gisele Keile de Oliveira Pacito
Gisele Keile de Oliveira Pacito
Presidente

Afonso de Souza Anselmo
Afonso de Souza Anselmo
Relator

José Gonçalves de Oliveira
José Gonçalves de Oliveira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI 08/2005

“Dispõe sobre feriados e “ponto facultativo” e dá outras providência”

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São feriados:

- I – os declarados em lei federal;
- II – a data magna do Estado fixada em lei estadual;
- III – os fixados por esta lei:
 - a) 23 de agosto – padroeira Santa Rosa de Lima
 - b) 21 de dezembro – emancipação política do município;
 - c) sexta feira da paixão
 - d) corpus christi

Art. 2º - São dias de “ponto facultativo” os que forem por decreto do Executivo assim considerados.

Parágrafo Único – Nos dias de “ponto facultativo” haverá suspensão apenas do serviço público municipal ressalvado o disposto no art. 3º.

Art. 3º - As atividades indispensáveis não serão suspensas em feriados ou de ponto facultativo.

Art. 4º - O Chefe do Executivo, anualmente, baixará decreto contemplando o calendário anual de feriados, pontos facultativos, e, disporá sobre atividades indispensáveis.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

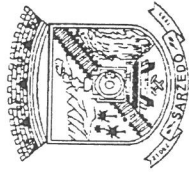
Art. 6º - Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 15 de abril de 2005.

Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
LUIZ GONZAGA BARBOSA DE AGUIAR
Presidente da Câmara


EDMILSON MIGUEL JÚLIO
Vereador Vice-Presidente

Gisele Keile de Oliveira Pacito
GISELE KEILE DE OLIVEIRA PACITO
Vereadora Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 265/2005

“Dispõe sobre feriados e “ponto facultativo” e dá outras providências”

Art. 1º - São feriados:

- I – os declarados em lei federal;
- II – a data magna do Estado fixada em lei estadual;
- III – os fixados por esta lei:
 - a) 23 de agosto – padroeira Santa Rosa de Lima,
 - b) 21 de dezembro – emancipação política do município;
 - c) sexta feira da paixão,
 - d) corpus chist.

Art. 2º - São dias de “ponto facultativo” os que forem por decreto do Executivo assim considerados.

Parágrafo Único – Nos dias de “ponto facultativo” haverá suspensão apenas do serviço público municipal ressalvado o disposto no art. 3º.

Art. 3º - As atividades indispensáveis não serão suspensas em feriados ou de ponto facultativo.

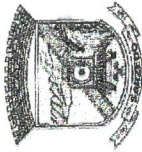
Art. 4º - O Chefe do Executivo, anualmente, baixará decreto contemplando o calendário anual de feriados, pontos facultativos, e, disporá sobre atividades indispensáveis.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 18 de abril de 05.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO MINAS GERAIS

CNPJ.01.612.509/0001-58

Ofício Mensagem nº 004/2005

Sarzedo, 11 de fevereiro de 2005

Sr. Presidente,

Compete ao Município, consoante Constituição Federal art. 30, inciso I, legislar sobre assunto de interesse local, e, pelo inciso II, do mesmo artigo, “suplementar a legislação federal e estadual no que couber”.

Dentre as atribuições está a de determinar “feriados” e dias de “ponto facultativo”. Os primeiros extensivo à sociedade em geral, e, o segundo abrangendo apenas os serviços municipais. Em ambos casos com preservação dos serviços essenciais face ao princípio da continuidade.

Neste sentido é que remeto ao conhecimento e tramitar dessa Casa projeto de lei que cuida de feriados e pontos facultativo. O projeto observa a legislação federal especialmente a lei 9.093 de 12 de setembro de 1995.

Anualmente, para fins de planejamento das atividades e conhecimento da sociedade em geral, o Executivo expedirá decreto com o calendário de “feriados” e “dias de ponto facultativo”.

Reafirmo a Vossa Excelência os votos de estima e apreço.

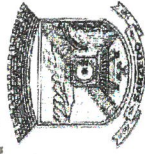
Atenciosamente,

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL

Prefeito Municipal

Assessoria da Câmara de Sarzedo
Gleisiele Pinheiro de Aguiar
14/02/05

**Exmo. Sr.
LUIZ GONZAGA BARBOSA DE AGUIAR
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo
Neste município**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO MINAS GERAIS

CNP J.01.612.509/0001-58

PROJETO DE LEI Nº 06 /2005

Dispõe sobre feriados e “ponto facultativo” e dá providência

Art. 1º. São feriados:

- I – os declarados em lei federal;
- II – a data magna do Estado fixada em lei estadual;
- III – os fixados por esta lei:
 - a) 23 de agosto – padroeira Santa Rosa de Lima
 - b) 21 de dezembro – emancipação política do município;
 - c) sexta feira da paixão
 - d) corpus chisti

Art. 2º - São dias de “ponto facultativo” os que forem por decreto do Executivo assim considerados.

Parágrafo Único – Nos dias de “ponto facultativo” haverá suspensão apenas do serviço público municipal ressalvado o disposto no art. 3º.

Art. 3º - As atividades indispensáveis não serão suspensas em feriados ou de ponto facultativo.

Art. 4º - O Chefe do Executivo, anualmente, baixará decreto contemplando o calendário anual de feriados, pontos facultativos, e, disporá sobre atividades indispensáveis.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 11 de fevereiro de 2005.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal